



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01 de 15 julho de 2026

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Atividade de Auditoria Interna no âmbito da Coordenadoria Central de Auditoria (CCAU).

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições legais vigentes, considerando a necessidade de alinhar as atividades de auditoria aos padrões estabelecidos pelas normas internacionais para a implementação do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Atividade de Auditoria Interna no âmbito da Coordenadoria Central de Auditoria (CCAU).

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades permanentes destinadas a avaliar a qualidade da auditoria interna, produzir informações gerenciais e promover a sua melhoria contínua.

Art. 3º A aplicação do PGMQ deve abranger tanto os trabalhos individuais de auditoria quanto o planejamento e a seleção das atividades de auditoria interna a serem realizadas em cada exercício.

§ 1º O Programa visa assegurar a qualidade, a ética, a eficiência e o valor das atividades de auditoria interna, promovendo a melhoria contínua e a conformidade com as normas aplicáveis.

§ 2º As verificações devem envolver todas as fases da atividade de auditoria interna, incluindo planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento, com o objetivo de avaliar:

- a) a conduta ética e profissional dos auditores internos lotados na CCAU;
- b) a conformidade dos trabalhos realizados com as disposições do Manual de Auditoria da CCAU e Manuais Técnicos de cada área de atuação, bem como com os demais normativos orientadores da atividade de auditoria;
- c) o alcance dos objetivos propostos na atividade de auditoria interna;
- d) a conformidade da CCAU com as normas, padrões e diretrizes aplicáveis;
- e) a eficiência e eficácia da atuação da CCAU;
- f) a busca pela melhoria contínua dos processos de trabalho;
- g) a identificação das necessidades de capacitação dos servidores;
- h) a relevância e o valor agregado dos trabalhos de auditoria produzidos pela CCAU para os Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS.

Art. 4º Os resultados do PGMQ servirão como elementos norteadores para o Plano de Capacitação da CCAU, visando à atualização e o aperfeiçoamento contínuo dos auditores internos.

Art. 5º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade.

Art. 6º As avaliações internas serão realizadas por meio do monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.

§ 1º O monitoramento contínuo é uma parte integrante da rotina diária de supervisão, revisão e mensuração da atividade de auditoria interna, contemplando, entre outras, as seguintes atividades:

- a) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- b) revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
- c) estabelecimento de indicadores de desempenho;
- d) registro dos benefícios financeiros e não financeiros da atividade de auditoria;
- e) avaliação realizada pelos auditores após a conclusão dos trabalhos;
- f) avaliação dos gestores das áreas auditadas acerca da atividade de auditoria realizada.

§ 2º As avaliações periódicas da CCAU serão realizadas por meio da Revisão Anual da Qualidade da Atividade de Auditoria, destinada a verificar a conformidade da atividade de auditoria interna com o código de ética e com as normas aplicáveis, com base em roteiros previamente estabelecidos para avaliar todo processo da atividade de auditoria, que contemplem, especialmente:

- a) a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento;
- b) as evidências e os papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores, em conformidade com as características, os requisitos mínimos e os atributos estabelecidos no Manual de Auditoria da CCAU;
- c) as conclusões alcançadas e a relevância das recomendações;
- d) o processo de comunicação, notadamente dos resultados;
- e) a supervisão e acompanhamento da atividade;
- f) o processo de acompanhamento da implementação do plano de ação estabelecido em função das conclusões do trabalho de auditoria;
- g) a avaliação dos gestores e das demais partes interessadas, obtido por meio de questionário aplicado anualmente durante o levantamento de informações destinado à elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), com vistas a aferir a percepção da alta administração acerca da agregação de valor da atividade de auditoria interna.

§ 3º As atividades relativas às avaliações periódicas de qualidade serão realizadas, de

forma sistemática, por Auditores Internos com experiência na atividade, podendo ser desenvolvidas mediante aplicação da técnica de amostragem.

Art. 7º As avaliações externas devem ser realizadas pelo menos uma vez a cada cinco anos, por um avaliador ou equipe de avaliação qualificada e independente, externa à organização, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

Parágrafo único. As avaliações externas de qualidade terão como referências norteadoras o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), as Normas Globais de Auditoria Interna, bem como as normas e procedimentos utilizados pela Coordenadoria Central de Auditoria (CCAU) no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º Compete à Coordenadoria Central de Auditoria (CCAU) gerenciar as atividades do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), incluindo, notadamente, as seguintes atribuições:

- a) planejar as atividades de verificação da qualidade;
- b) selecionar a equipe de trabalho responsável pela verificação;
- c) estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- d) determinar o conteúdo e a forma de obtenção das avaliações de gestores e de auditores;
- e) definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- f) promover a consolidação das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ;
- g) reportar eventuais obstáculos inerentes à implementação e execução do PGMQ;
- h) atualizar os modelos para avaliação interna, bem como elaborar novos modelos quando necessário.

Art. 9º Os resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) devem ser consolidados em um Relatório Anual do Programa de Qualidade (RPQ) e encaminhados à Controladora Geral do Município para homologação.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de julho de 2026.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHOS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO

E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº

002/2021, artigo 1º, I, "b"

INDEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, referente ao Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, imóvel adquirido de particular sem integrar a programa habitacional com recursos do FAR, FNHIS e FDS. Falta de amparo legal. Fundamentação: art. 3º da Lei nº 7.719/2009.

Processo eletrônico nº: 145399/2026 SIP: 920043/2026

Interessada: DANIELA CRISTINA CRUZ GUERREIRO
(Inscrição imobiliária nº 582.245-9)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, imóvel adquirido de particular sem integrar a programa habitacional com recursos do FAR, FNHIS e FDS, mas com recursos do FGTS. Falta de amparo legal Fundamentação: art. 3º da Lei nº 7.719/2009, com redação dada pela Lei 9.767/2023.

Processo eletrônico nº: 144595/2026 SIP: 919975/2026

Interessado: JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 954.054-7)

Salvador, 15 de julho de 2026.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

DESPACHO DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, II, "b"

INDEFIRO

Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, decorrente de incorporação de imóvel em realização de capital social em razão da impossibilidade da verificação da atividade preponderante da empresa constituída com prazo inferior a 2 (dois) anos e aquisição de bens com prazo inferior a 3 (três) anos. Fundamentação legal: art. 156, §2º, inciso I, parte final, da